

EMENDA Nº DE 2017 - CM
(à MPV Nº 792 de 2017)

Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º

.....
§ 3º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor.

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que o sistema de redução de jornada previsto na MP, embora se tenham inclusive providenciado formas de incentivo, pode deixar de ser atraente ao servidor que vier a concordar com seus termos. As circunstâncias que o levaram a essa decisão são sempre passíveis de evolução e não é justo que se isso ocorrer se possibilite o exercício da discricionariedade administrativa para restabelecimento da situação anterior.

Cabe também assinalar, sobre o argumento anteriormente invocado, que as possibilidades de alteração de cenário são até mais contundentes do que os de sua preservação. Não se espera que a conjuntura econômica atual se perpetue e em muitos casos a adesão a procedimentos da espécie decorre das condições especialmente desfavoráveis enfrentadas pelo país e não do desejo puro e simples do servidor.

Em razão do exposto, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017

**Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM**

SF/17841.39594-25